



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339 / 2021

*“Dispõe sobre o Programa de Reconstituição Mamária, para a oferta de locais com condições para realização do procedimento de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama as mulheres vítimas do Câncer de Mama, no âmbito dos hospitais da rede pública ou privada no município de Maracanaú e dá providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** Determina o Programa de Reconstituição Mamária para a oferta de locais com condições apropriadas para a realização do procedimento de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, destinadas às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama, no âmbito dos hospitais da rede pública ou privada no município de Maracanaú.

§ 1º - O Programa deve ser estruturado de modo que a oferta do procedimento e o número de hospitais sejam suficientes, bem como o prazo para o atendimento das pacientes sejam semelhantes, de acordo com as condições estabelecidas.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria de Saúde adotar as providências necessárias para que todos os serviços de referência integrantes para a realização deste procedimento, por meio de Parceria Público-Privada - PPP ou que integrem o Sistema Único de Saúde – SUS, tenham condições de oferecer às pacientes todas as técnicas recomendadas.

Parágrafo Único - Para a consecução do previsto no "caput" deste artigo a Secretaria da Saúde destinará recursos já disponíveis, suplementando-os, se for o caso.

**Art. 3º.** O Secretário da Saúde estabelecerá, por meio de norma técnica a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei, medidas complementares com os critérios técnicos e administrativos que se fizerem necessários para implantação do Programa, definindo, entre outros:

I - os técnicos responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa no Município;

II - os hospitais da rede pública municipal integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS ou em Parceria Público-Privada – PPP, que acolherão o Programa e que será referência para o encaminhamento das mulheres interessadas neste tipo de atendimento;





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - o protocolo de técnicas cirúrgicas autorizadas, com as respectivas indicações, que serão praticadas nos serviços integrantes do Programa e oferecidas às mulheres que nele se inscreverem;

IV - as rotinas de trabalho, inclusive as relativas à marcação de consultas e exames, além dos processos educativos e informativos para divulgação do programa junto à rede hospitalar e às entidades de atendimento à mulher;

V - as demais medidas que se façam necessárias para a garantia do bom atendimento às pacientes que necessitarem do serviço, tais como a assistência psicológica e de reabilitação

§1º - As pacientes que vierem a realizar tratamentos que possam ocasionar a mutilação parcial ou total da mama devem ser orientadas ainda na fase pré-cirúrgica, sobre as possibilidades de reconstrução e desde que exista concordância da paciente e seja viável sob o aspecto médico, serão previamente inscritas no Programa, com a previsão do procedimento a ser realizado.

§2º - A Secretaria da Saúde deve envidar esforços para garantir que todos os profissionais da rede pública ou particular, que realizam tratamentos que podem ocasionar a mutilação parcial ou total da mama, recebam orientação sobre a existência do Programa e os locais onde o mesmo se realiza.

**Art.4º** No atendimento das mulheres interessadas serão garantidas:

I - a realização de reconstrução imediata da mama, no mesmo ato cirúrgico em que se realizar a mastectomia parcial ou total, em hospital da rede pública integrante do Sistema Único de Saúde – SUS ou em Parceria Público-Privada - PPP, quando for opção da paciente e não houver contra-indicação médica formal.

II - o agendamento do atendimento médico de avaliação e diagnóstico, às pacientes que já realizaram tratamento que conduziu à mutilação parcial ou total da mama e que desejem realizar sua reconstrução, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar do comparecimento da interessada no serviço público. Se não houver contra-indicação médica formal, prevista na mesma norma técnica e for opção da paciente, a cirurgia reconstrutiva de mama deverá ser agendado obedecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da definição da técnica mais adequada;

III - a inscrição no Programa de pacientes que tenham sofrido mutilação parcial ou total da mama, mediante encaminhamento de serviço de saúde público ou privado, devendo a primeira consulta ser agendada no serviço de referência municipal, no prazo previsto no inciso II deste artigo, respeitada a ordem cronológica de atendimento.

§1º - No caso de a paciente dirigir-se a serviço de referência e que não resida no município deverá ser orientada a procurar o serviço mais próximo da mesma.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§2º - Caso não seja possível atender à solicitação de tratamento da paciente, por motivos técnicos ou em razão de condições médicas especiais, deverá a interessada ser devidamente informada pelo serviço de referência da impossibilidade do atendimento e comunicado por escrito, o profissional médico que providenciou seu encaminhamento, se for o caso.

§3º - Em caso de impossibilidade temporária de atendimento em determinado serviço de referência, as pacientes nele inscritas devem ser orientadas sobre o tempo de demora para solucionar a situação que impossibilitou o atendimento.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo e a Secretaria de Saúde, autorizada a proceder, fiscalizar e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Antônio da Silva Moraes**  
**Vereador**





### JUSTIFICATIVA

O Tratamento para o câncer de mama até pouco tempo atrás tinha como o procedimento mais comum, a mastectomia, que é um tratamento extremamente radical com retirada total da mama. O tratamento cirúrgico evoluiu e atualmente consegue-se tratar muitos casos, com a mesma segurança, somente com a retirada de um segmento da mama e complementando a cirurgia com a aplicação da radioterapia. Ainda assim, algumas pacientes serão submetidas à mastectomia e a essas deve-se ressaltar o direito da realização da cirurgia plástica para a reconstrução imediata da mama e da simetrização da mama contralateral para que ela possa optar ou não por não fazer.

A reconstrução deve ser uma opção das mulheres submetidas ao tratamento cirúrgico do câncer de mama, além disso, deve-se considerar a simetrização da mama contralateral no planejamento cirúrgico. A reconstrução tardia pode ser uma opção para tumores inflamatórios e para pacientes que não podem ser submetidas à reconstrução imediata por problemas clínicos ou para aquelas que não queiram realizar a reconstrução imediata, mas não deve ser nunca uma alternativa, pela falta de oferta do serviço nas redes de unidades integrantes do SUS.

Ao longo do tempo, no Brasil, muitos direitos foram assegurados às pacientes e estão disponíveis na rede de pública de saúde. A luta é incessante para ampliar o acesso ao diagnóstico ágil e aos tratamentos adequados e avançados no SUS. É a partir desse ponto que o Poder Público deve atuar para aumentar a oferta.

Existem as leis para que seja garantido o direito de realização de reconstrução mamária a todas as mulheres submetidas à cirurgia para tratamento do câncer de mama desde 1999.

“Lei Nº 9.797/99. Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.”

Recentemente alterada pela Lei 12.802/2013 – Lei da Reconstrução Mamária determina que a paciente tenha direito de realizar a cirurgia de reconstrução mamária na rede pública de saúde, imediatamente após a retirada do tumor ou quando houver condições clínicas para o procedimento.

No modo que as alterações buscaram dar mais agilidade ao processo da reconstrução mamária, a fim de proporcionar maior bem-estar à mulher com câncer de mama.

O projeto indicado visa por meio de Parceria Público-Privada, Convênios e o SUS, integrar o Programa de Reconstrução Mamária, com o propósito de aumentar a oferta e direcionar esforços para que se torne realidade à cirurgia dentro do nosso município, assegurando a toda maracanaense que necessitar do procedimento, o direito à reconstrução, desde que tenha condições clínicas e isso inclui também ter locais com condições de oferecer o procedimento.

Não há falta de legislação para garantir esse direito a todas as mulheres, mas sim condições para sua implementação, é dever desta casa trabalhar para aumentar a oferta e dar agilidade a um processo que já é muito doloroso, dando esperança e recuperando a auto-estima das pacientes.